



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.443, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPINÓPOLIS e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2010, à entidade sem fins lucrativos denominada "Associação dos Servidores Públicos Municipais de Capinópolis", inscrita no CNPJ sob nº 02.999.524/0001-63, estabelecida na Avenida 107, nº 580, Centro, nesta cidade de Capinópolis-MG., no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O referido repasse tem por fim ocorrer, em caráter urgente, às despesas relativas ao convênio médico existente entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Capinópolis e a UNIMED.

Art. 2º O repasse da subvenção será efetuado em até 10 (dez) dias após a sanção da presente Lei, mediante requerimento, por escrito, do representante legal da entidade beneficiária, devidamente acompanhado de cópia do Estatuto Social, Certidão Negativa junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, ata da criação da entidade; ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovação de inscrição no CNPJ.

Art. 3º A efetivação do repasse será realizada em única parcela, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Governo -04.131.0015-2.0005-3.3.50.41.03 - Outras Contribuições.

Art. 5º A entidade beneficiária se obriga a realizar a prestação de contas do recurso recebido à Comissão de Prestação de Contas, a ser designada pelo município, em até 10 (dez) dias contados da sanção da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI Nº 1.443, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo único. A Prestação de Contas, que menciona o *caput* deste artigo deverá ser apresentada no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data em que foi recebida a subvenção; em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo que uma ficará à disposição de eventual controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As disposições sobre a utilização dos recursos, prazos para prestação de contas e demais atos concernentes ao objeto dessa Lei serão estabelecidos mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capinópolis/MG, 22 de abril de 2.010.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal